



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 06 de novembro de 2025.

Ofício nº. 471 / 2025 - GP

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA "LAR DIGNO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, DESTINADO À DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESSENCIAL A FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.06 10:42:06
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

RECEBIDO EM
06/11/2025
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central

06/11/2025
[Handwritten signature]



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO LEI Nº 027 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA “LAR DIGNO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, DESTINADO À DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESSENCIAL A FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba, o Programa “Lar Digno”, destinado à doação de mobiliário essencial a famílias contempladas com unidades habitacionais oriundas de projetos públicos de habitação de interesse social.

Art. 2º A concessão dos bens previstos nesta Lei será condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o beneficiário foi contemplado com imóvel oriundo de programa habitacional público ou conveniado;

II – comprovação de situação de vulnerabilidade social ou econômica;

III – comprovação de residência no Município.

Art. 3º Consideram-se bens essenciais, para fins desta Lei, os itens mínimos necessários à habitabilidade digna do imóvel, tais como:



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

I – cama, colchão e guarda-roupas;

II – fogão e armário;

III – mesa e cadeiras;

IV – geladeira ou equipamento equivalente;

V – outros bens de uso doméstico básico que venham a ser reconhecidos como essenciais por meio da comissão de que trata o artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. A relação dos bens passíveis de doação será periodicamente revisada e aprovada por comissão específica instituída para este fim.

Art. 4º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Comissão de Avaliação e Seleção do Programa “Lar Digno”, com a seguinte composição mínima:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação.

§1º A comissão será responsável por identificar as famílias aptas à doação, avaliar a essencialidade dos itens e acompanhar a entrega do mobiliário.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

§2º Poderá o Poder Executivo regulamentar o funcionamento e composição detalhada da comissão por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá receber doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para auxiliar na execução do Programa, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, entre outros pontos:

I – os critérios de vulnerabilidade social;

II – os procedimentos de seleção e cadastro das famílias beneficiárias;

III – a forma de entrega e termo de doação dos bens;

IV – o controle e a prestação de contas do mobiliário doado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias conforme discriminação no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Para ocorrer com a abertura deste Crédito Adicional Suplementar será utilizada a anulação de dotações existentes conforme inciso III do §12º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhadas no decreto de abertura.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 9º No decorrer do atual exercício, e nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias criadas por esta lei poderão ser suplementadas respeitados os limites estabelecidos em legislações do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 06 de Novembro de 2025.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.06 10:41:35
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI N° 027 / 2025.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES CRIADAS AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL POR DO PROJETO DE LEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.122.0002.2.2015	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.501.0000 Recursos Próprios	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 06 de Novembro de 2025.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060224
34

Dados: 2025.11.06 10:41:48

40806022434
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que institui o Programa "Lar Digno", destinado à doação de mobiliário essencial a famílias beneficiárias de programas habitacionais no Município de Timbaúba.

A proposta tem por objetivo garantir que a entrega das unidades habitacionais venha acompanhada de condições básicas de habitabilidade, conferindo dignidade e funcionalidade às moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Programa será operacionalizado com o apoio de uma comissão técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável por identificar, selecionar e acompanhar os beneficiários, garantindo transparência, controle e destinação adequada dos bens.

Trata-se de medida de cunho social, compatível com os princípios da dignidade humana, da solidariedade e da função social da política habitacional municipal, sem caráter assistencialista, mas voltada à inclusão e ao fortalecimento das famílias de baixa renda.

Assim, submetemos o presente Projeto à deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, por tratar-se de iniciativa socialmente justa e alinhada ao interesse público.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:408060224
34

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.06 10:42:29 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal